



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

EDITAL CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 2025.06.27.1

1ª Parte: PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Altaneira sito à Rua Dep. Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira - Ceará, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e Membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 40/2025, de 06 de janeiro de 2025 e Portaria nº 144/2025, de 05 de fevereiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será no site www.licitacaoaltaneira.com.br.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, injetáveis e soluções, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

2.1. O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

www.tce.ce.gov.br/licitacoes;

<https://www.pncp.gov.br>;

www.altaneira.ce.gov.br;

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico:

www.licitacaoaltaneira.com.br.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **01 de julho 2025, às 09h00min.**

3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **11 de julho 2025, às 10h30min.**

3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **11 de julho 2025, às 11h00min.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Altaneira está localizada na Rua Dep. Furtado Leite, nº 272, Centro - CEP: 63.195-000 - Altaneira - CE - Fone: (88)3548-1185.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária constante no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	10.301.0037.2.038.0000	3.3.90.30.00
04	02	10.302.0176.2.053.0000	3.3.90.30.00
04	02	10.301.0004.2.039.0000	3.3.90.30.00

6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Altaneira/CE, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA** (GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO EPP — Av. República do Líbano, 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.464.263/0001-29).

6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2**, deste edital.

6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (brconectado.com.br) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (81) 3877-1397, ou ainda através da GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA), pelo e-mail: comercialabrconectado.com.br.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Altaneira, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4. Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1. Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2 Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3 O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4 Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema, no site www.licitacaoaltaneira.com.br, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sistema da **GM TECNOLOGIA**, no sítio eletrônico www.licitacaoaltaneira.com.br, os documentos de habilitação exigidos neste Edital quando convocados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

7.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que esta seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.**

7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação no(s) lote(s) da especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a **MARCA PRÓPRIA** dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo "Próprio(a)" para que seja preservado o sigilo do proponente;

b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico **www.licitacaoaltaneira.com.br**.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (**www.licitacaoaltaneira.com.br**) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7. Será vedada a identificação do licitante.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.10. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade destas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário destes deverá ser igual ou inferior aos limites previstos para cada item no Termo de Referência.

8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote.

8.5.1 Serão também desclassificadas as propostas que:

8.5.1.1 - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus anexos; que forem omissas, vagas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários; ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com valor zero e ainda, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes; ou que contenha identificação do licitante.

8.5.1.2 - Que após a fase de lances ou negociação, quando houver, permanecerem com seus preços unitários e total dos itens superiores aos preços no Anexo I (Termo de Referência).

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote.

9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global e unitário dos itens, quando for o caso. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

9.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após sua oferta, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.3.1 A exclusão do lance somente poderá ocorrer na Etapa ABERTA e TEMPO RANDÔMICO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

9.4. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.5. No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.5.2. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.6. O modo de disputa adotado para este certame será o “**ABERTO E FECHADO**”, nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.6.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.6.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.6.3. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.6.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.6.6. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.9. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.10. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O(À) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico **www.licitacaoaltaneira.com.br**, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser anexada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do **Anexo II (Modelo de proposta de preços)** deste edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

11.2. Prazo de validade não inferior a **60 dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.

11.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

11.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.6. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.8. Iniciada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.11. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.12. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.12.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.12.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.12.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.12.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.12.6. Contiverem para o lote item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

11.13. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:

11.14.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.16. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.17. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

de uma proposta que atenda a este edital.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

12.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

12.1.2 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
 - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
- b) Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), compatível com o objeto da licitação.

12.1.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.1.4 - Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

- a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- c) Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, podendo, entretanto, a comprovação ser realizada através de qualquer documento que conste o valor do capital social da empresa licitante.

12.1.5 - Declarações:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar/anexar, exclusivamente, junto a plataforma eletrônica www.licitacaoaltaneira.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitacaoaltaneira.com.br, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio da plataforma www.licitacaoaltaneira.com.br.

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio da plataforma www.licitacaoaltaneira.com.br.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.licitacaoaltaneira.com.br.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma www.licitacaoaltaneira.com.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. As condições contratuais estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

19.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;

19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;

19.6. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente;

19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

19.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a), ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

19.14. Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na “sala virtual” onde acontecerá o certame;

19.15. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;

19.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Altaneira, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelos de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Altaneira/CE, 27 de junho de 2025.

Ivanna Maria de Alcantara
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, injetáveis e soluções, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a aquisição deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**, independentemente do valor total do lote.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Justifica-se a contratação no sentido de que estes insumos são fundamentais para garantir à continuidade ao atendimento da população do município de Altaneira, bem como, garantir a realização segura e eficaz de procedimentos médicos.

4. - DA DIVISÃO POR LOTES

4.1 - Tais itens foram agrupados em LOTES, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do contrato. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demanda ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto. Essa didática tem como finalidade facilitar o processamento do certame, além disso, com a maior quantidade fornecida através da formação dos lotes, a administração poderá contratar por preços menores uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro à contratada e possíveis descontos ao contratante.

4.2 - Vale destacar ainda que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.3 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

4.4 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/materiais conforme descrição na planilha abaixo:

LOTE 01 - SOLUÇÕES DE GRANDE VOLUMES INJETÁVEIS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO, 5%, SOLUÇÃO AQUOSA – FRASCO 1.000 ML	UND	160		41,50	6.640,00
0002	ÁGUA DEIONIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA – FRASCO 5.000 ML	UND	160		17,67	2.827,20
0003	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL, INJETÁVEL – FRASCO 10 ML	UND	8.000		0,76	6.080,00
0004	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL, INJETÁVEL – FRASCO 500 ML	UND	2.000		8,27	16.540,00
0005	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 1.000 ML	UND	600		10,58	6.348,00
0006	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	UND	15.000		6,06	90.900,00
0007	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML	UND	10.000		6,57	65.700,00
0008	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 500 ML	UND	15.000		10,97	164.550,00
0009	GLICEROL, SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% – FRASCO 1.000 ML	UND	600		24,92	14.952,00
0010	GLICOSE, 5%, COM CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML	UND	2.000		7,56	15.120,00
0011	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 100 ML	UND	1.500		7,06	10.590,00
0012	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML	UND	3.000		10,68	32.040,00
0013	GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500 ML	UND	3.000		12,92	38.760,00
0014	MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 250 ML	UND	320		12,80	4.096,00
0015	RINGER COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 500 ML	UND	5.000		12,30	61.500,00
					Total:	536.643,20

LOTE 02 - SOLUÇÕES ANTISEPTICAS E SANEANTES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES (PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 3%) - ALMOTOLIA 100 ML	UND	3.000		5,47	16.410,00
0002	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% GEL – FRASCO 1.000 ML	UND	1.000		12,74	12.740,00
0003	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% SOLUÇÃO – FRASCO 1.000 ML	UND	2.000		14,67	29.340,00
0004	ÁLCOOL ETÍLICO, ABSOLUTO, 99,7%, SOLUÇÃO – 1.000 ML	UND	100		14,59	1.459,00
0005	ÁLCOOL IODADO 70/0,1 %, SOLUÇÃO - FRASCO 1.000 ML	UND	200		29,48	5.896,00
0006	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,5 % PA ACS (2-PROPANOL) -1.000 ML	UND	320		58,59	18.748,80



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0007	CLOREXIDINA 0, 2% AQUOSA - ALMOTOLIA 30 ML	UND	2.000		2,56	5.120,00
0008	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE ALMOTOLIA 100ML	UND	2.000		5,64	11.280,00
0009	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 2,0 % - ALMOTOLIA 100 ML	UND	2.000		3,14	6.280,00
0010	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 2,0 % - ALMOTOLIA 30 ML	UND	2.000		1,60	3.200,00
0011	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE – FRASCO 1.000 ML	UND	150		38,80	5.820,00
0012	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, 2%, TÓPICA – FRASCO 1.000 ML	UND	180		29,85	5.373,00
0013	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO 0,12% COLUTÓRIO 500 ML	UND	180		24,12	4.341,60
0014	CORANTE, LUGOL FORTE, LÍQUIDO, SOLUÇÃO A 5% - FRASCO 1.000 ML	UND	180		183,05	32.949,00
0015	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	UND	180		78,23	14.081,40
0016	ETER SULFÚRICO 35% - FRASCO 1.000ML	UND	180		40,51	7.291,80
0017	FORMALDEÍDO (FORMOL), 10%, SOLUÇÃO AQUOSA – FRASCO 1.000 ML	UND	180		19,13	3.443,40
0018	ODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO DEGERMANTE – FRASCO 1.000 ML	UND	180		38,60	6.948,00
0019	ODOPOVIDONA (PVPI), 10% SOLUÇÃO TÓPICA – FRASCO 1.000 ML	UND	180		39,22	7.059,60
0020	ÓLEO DE GIRASSOL, AGE, SOLUÇÃO CICATRIZANTE – ALMOTOLIA 100 ML	UND	500		12,11	6.055,00
0021	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES – LITRO	UND	40		13,18	527,20
0022	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO GLICERINADO - EMBALAGEM DE 1000 ML	UND	300		29,91	8.973,00
0023	VASELINA ESTERILIZADA - FRASCO DE 1.000 ML	UND	60		60,60	3.636,00
					Total:	216.972,80

LOTE 03 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	4.000		3,95	15.800,00
0002	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	3.000		7,63	22.890,00
0003	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	2.000		15,96	31.920,00
0004	ALBUMINA HUMANA 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 50ML – AMPOLA	UND	350		245,75	86.012,50
0005	ARGIPRESSINA 20UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1ML - AMPOLA	UND	600		37,62	22.572,00
0006	AMICÁCINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	1.000		7,47	7.470,00
0007	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	1.500		9,17	13.755,00
0008	AMIODARONA, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 3 ML	UND	2.000		4,93	9.860,00
0009	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL – AMPOLA	UND	2.000		9,27	18.540,00
0010	AMPICILINA 2G + SULBACTAM 1G – PÓ INJETÁVEL – AMPOLA	UND	1.000		12,33	12.330,00
0011	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	3.000		1,64	4.920,00
0012	BENZILPENICILINA POTÁSSICA (G CRISTALINA) 5.000.000UI - FA	UND	1.000		10,41	10.410,00
0013	BENZILPENICILINA POTÁSSICA COM PENICILINA PROCAINA (100.000 + 300.000) UI, PÓ INJETÁVEL - AMPOLA	UND	1.000		12,77	12.770,00
0014	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, PO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	5.000		15,45	77.250,00
0015	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, PO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	4.000		17,68	70.720,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0016	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	2.000		1,66	3.320,00
0017	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	6.000		3,54	21.240,00
0018	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	4.000		7,55	30.200,00
0019	CEFEPIMA CLORIDRATO, 2 G, PÓ INJETÁVEL - AMPOLA	UND	400		13,19	5.276,00
0020	CETOPROFENO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML IM	UND	2.200		4,80	10.560,00
0021	CETOPROFENO 1MG/1ML - 100ML (100MG) - IV – BOLSA 100 ML	UND	2.000		4,87	9.740,00
0022	DIPROPRIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA, 5 MG/ML + 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	3.000		4,97	14.910,00
0023	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INTRAMUSCULAR – AMPOLA	UND	800		7,43	5.944,00
0024	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, ENDOVENOSO – AMPOLA	UND	10.000		7,36	73.600,00
0025	CIANOCOBALAMINA 5.000MCG + PIRIDOXINA 100MG + TIAMINA 100MG - AMP	UND	300		6,13	1.839,00
0026	CISATRACÚRIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	300		12,31	3.693,00
0027	CIMETIDINA 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, IM / IV - AMPOLA 2ML	UND	1.500		1,69	2.535,00
0028	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL – FRASCO 200 ML	UND	2.500		22,97	57.425,00
0029	CLINDAMICINA, 150 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 4 ML	UND	2.200		9,65	21.230,00
0030	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	2.000		0,74	1.480,00
0031	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	800		1,43	1.144,00
0032	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	7.000		0,44	3.080,00
0033	DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	600		5,07	3.042,00
0034	DEXAMETASONA 2MG SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 1ML.	UND	8.000		1,54	12.320,00
0035	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2,5 ML	UND	15.000		1,69	25.350,00
0036	DICLOFENACO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 3 ML	UND	6.000		4,13	24.780,00
0037	DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	15.000		1,47	22.050,00
0038	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	500		7,68	3.840,00
0039	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PRÉ-ENCHIDA	UND	1.000		31,46	31.460,00
0040	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	1.000		1,37	1.370,00
0041	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	8.000		5,26	42.080,00
0042	ESCOPOLAMINA COM DIPIRONA 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	8.000		3,29	26.320,00
0043	EFEDRINA (SULFATO) 50MG/ML– AMPOLA 1 ML	UND	300		6,01	1.803,00
0044	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	1.000		3,75	3.750,00
0045	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, VITAMINA K, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	1.000		1,96	1.960,00
0046	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	2.500		4,41	11.025,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0047	GENTAMICINA (SULFATO) 40MG/ML - 2 ML (80MG) – AMPOLA 2 ML	UND	2.000		3,83	7.660,00
0048	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	1.000		2,07	2.070,00
0049	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	5.000		0,64	3.200,00
0050	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 0,25 ML	UND	3.000		13,48	40.440,00
0051	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5,0 ML	UND	1.000		26,15	26.150,00
0052	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	1.000		11,48	11.480,00
0053	HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ INJETÁVEL – AMPOLA	UND	3.500		5,57	19.495,00
0054	HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ INJETÁVEL – AMPOLA	UND	3.500		10,45	36.575,00
0055	INSULINA HUMANA NPH - 100UI/ML - 10 ML - FA	UND	200		46,86	9.372,00
0056	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - 10ML - FA	UND	200		45,84	9.168,00
0057	LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 100 ML	UND	2.000		13,68	27.360,00
0058	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, SEM VASO, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 20 ML	UND	1.000		5,29	5.290,00
0059	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COM VASO, ASSOCIADA A EPINEFRINA, 2% + 1:100.000, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 20 ML	UND	500		5,79	2.895,00
0060	MEROPENEM 1G – PÓ INJETÁVEL – AMPOLA	UND	1.000		23,25	23.250,00
0061	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	500		4,44	2.220,00
0062	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	3.000		1,32	3.960,00
0063	METRONIDAZOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO 100 ML	UND	3.000		13,72	41.160,00
0064	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 5ML	UND	300		37,66	11.298,00
0065	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 2ML	UND	300		21,18	6.354,00
0066	NOREPINEFRINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 4 ML	UND	300		2,83	849,00
0067	OMEPRAZOL, 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	2.500		9,39	23.475,00
0068	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	4.000		2,69	10.760,00
0069	OXACILINA, 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA	UND	8.000		5,05	40.400,00
0070	OCITOCINA, 5 UI/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 1 ML	UND	1.000		5,08	5.080,00
0071	ÓXIDO FÉRRICO (SACARATO) 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	600		15,40	9.240,00
0072	PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAMA 4,5G, PÓ INJETÁVEL – AMPOLA	UND	1.000		21,91	21.910,00
0073	PROMETAZINA 25 MG/ML, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	2.500		3,60	9.000,00
0074	ROCURÔNIO (BROMETO) 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 5 ML	UND	300		13,33	3.999,00
0075	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, INJETÁVEL – AMPOLA 10 ML	UND	1.000		6,31	6.310,00
0076	VANCOMICINA (CLORIDRATO) 500MG – AMPOLA	UND	2.000		8,46	16.920,00
0077	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, INJETÁVEL – AMPOLA 2 ML	UND	6.000		3,52	21.120,00
Total:						1.354.045,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

LOTE 04 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS INJETÁVEIS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	600		3,65	2.190,00
0002	DEXTRCETAMINA (ESCETAMINA) 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	UND	120		34,26	4.111,20
0003	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	3.000		4,31	12.930,00
0004	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	350		27,59	9.656,50
0005	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	2.000		8,45	16.900,00
0006	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	2.000		5,74	11.480,00
0007	FENTANILA (CITRATO) 50MCG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	1.000		4,48	4.480,00
0008	FENTANILA (CITRATO) 50MCG /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	1.000		2,07	2.070,00
0009	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS 5 ML	UND	150		10,11	1.516,50
0010	HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	1.000		4,41	4.410,00
0011	HALOPERIDOL, DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UND	1.200		11,95	14.340,00
0012	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	UND	1.000		3,49	3.490,00
0013	MIDAZOLAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	UND	2.000		2,22	4.440,00
0014	MORFINA (SULFATO) 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	1.000		11,33	11.330,00
0015	MORFINA (SULFATO) 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	1.000		9,55	9.550,00
0016	MORFINA (SULFATO) 1MG/ML - AMPOLA 2ML	UND	1.000		6,52	6.520,00
0017	NALOXONA (CLORIDRATO) 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	UND	200		6,97	1.394,00
0018	PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	UND	250		8,00	2.000,00
0019	PROPOFOL 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 20 ML	UND	100		18,75	1.875,00
0020	T-61 EUTANÁSICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO VETERINÁRIO - FRASCO 50 ML	UND	20		121,59	2.431,80
0021	TRAMADOL (CLORIDRATO) 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	UND	3.500		7,48	26.180,00
					Total:	153.295,00

LOTE 05 - MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS COMPRIMIDOS E SOLUÇÕES						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	UND	7.000		1,34	9.380,00
0002	ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO	UND	5.000		0,49	2.450,00
0003	AMITRIPITLINA 25MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,27	540,00
0004	ARIPIPRAZOL 10 MG COMPRIMIDO	UND	2.500		4,23	10.575,00
0005	ARIPIPRAZOL 15 MG COMPRIMIDO	UND	2.500		7,50	18.750,00
0006	ARIPIPRAZOL 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 150 ML	UND	1.600		187,94	300.704,00
0007	BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,55	1.100,00
0008	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	UND	10.000		3,11	31.100,00
0009	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	UND	3.000		1,55	4.650,00
0010	CLOBAZAM 10MG COMPRIMIDO	UND	2.000		2,22	4.440,00
0011	CLOBAZAM 20MG (FRISIUM) COMPRIMIDO	UND	3.400		3,02	10.268,00
0012	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,26	520,00
0013	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	UND	5.000		0,90	4.500,00
0014	CLONAZEPAN 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORA, FRASCO COM 20 ML	UND	300		5,98	1.794,00
0015	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO	UND	5.000		0,95	4.750,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0016	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG COMPRIMIDO	UND	3.000		0,93	2.790,00
0017	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	UND	20.000		1,43	28.600,00
0018	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	UND	4.000		1,46	5.840,00
0019	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	UND	2.800		0,56	1.568,00
0020	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UND	4.000		0,90	3.600,00
0021	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	UND	4.000		0,95	3.800,00
0022	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	UND	200		12,93	2.586,00
0023	CLOXAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	UND	2.000		2,27	4.540,00
0024	DICLOFENACO SÓDICO COM FOSFATO DE CODEINA 50/50MG COMPRIMIDO	UND	2.000		1,14	2.280,00
0025	DIVOLPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	UND	2.000		1,94	3.880,00
0026	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	UND	200		7,45	1.490,00
0027	FLUOXETINA 20MG/ML FRASCO COM 20ML	UND	1.000		39,84	39.840,00
0028	FLUOXETINA 10MG COMPRIMIDO	UND	2.000		1,45	2.900,00
0029	FLUOXETINA 20MG CÁPSULA	UND	6.000		0,18	1.080,00
0030	FLURAZEPAM 30MG COMPRIMIDO	UND	2.500		1,25	3.125,00
0031	GABAPENTINA 300 MG COMPRIMIDO	UND	6.000		0,66	3.960,00
0032	LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UND	4.000		1,41	5.640,00
0033	LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO	UND	4.000		0,84	3.360,00
0034	LORAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	UND	4.000		0,87	3.480,00
0035	LEVETIRACETAM 250MG COMPRIMIDO	UND	4.000		1,25	5.000,00
0036	METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	UND	12.000		0,90	10.800,00
0037	MISOPROSTOL, 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL – COMPRIMIDO	UND	200		48,12	9.624,00
0038	MORFINA, SULFATO 10MG COMPRIMIDO	UND	4.000		1,30	5.200,00
0039	MORFINA, SULFATO 30MG COMPRIMIDO	UND	4.000		3,55	14.200,00
0040	NALTREXONA 50MG COMPRIMIDO	UND	4.000		5,49	21.960,00
0041	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	UND	6.000		0,75	4.500,00
0042	OXCARBAZEPINA 300MG COMPRIMIDO	UND	3.000		1,29	3.870,00
0043	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	UND	12.000		1,28	15.360,00
0044	PERICIAZINA 1% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	UND	200		14,67	2.934,00
0045	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML	UND	200		24,99	4.998,00
0046	PRAMIPEXOL 0,125MG COMPRIMIDO	UND	2.000		1,07	2.140,00
0047	RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,36	720,00
0048	TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO	UND	2.000		1,38	2.760,00
0049	TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO	UND	8.000		0,80	6.400,00
Total:						640.346,00

LOTE 06 - MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS, SOLUÇÕES ORAIS E POMADAS						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 120 ML	UND	300		12,95	3.885,00
0002	ACEBROFILINA 5 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 120 ML	UND	300		12,98	3.894,00
0003	ACETILCISTEINA 20MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML	UND	300		18,88	5.664,00
0004	ACETILCISTEINA 40MG/ML, XAROPE ADULTO - XAROPE 100 ML	UND	300		17,31	5.193,00
0005	ACETILCISTEINA 600 MG - ENVELOPE	UND	2.000		1,54	3.080,00
0006	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG, COMPRIMIDO	UND	200		4,35	870,00
0007	AMBROXOL 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL - FRASCO 100 ML	UND	1.000		7,64	7.640,00
0008	AMBROXOL 6 MG/ML, XAROPE ADULTO - FRASCO 100 ML	UND	1.000		6,60	6.600,00
0009	ATROPINA 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 5ML	UND	500		13,86	6.930,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0010	BACLOFENO 10MG COMPRIMIDO	UND	1.500		1,80	2.700,00
0011	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG SPRAY FRASCO COM 200 DOSES	UND	1.000		40,35	40.350,00
0012	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG SPRAY FRASCO COM 200 DOSES	UND	600		44,86	26.916,00
0013	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400 MCG/ML SUSPENSÃO PARA AEROSOLTERAPIA 2 ML	UND	700		7,34	5.138,00
0014	BILASTINA 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCOM COM 120 ML	UND	300		66,54	19.962,00
0015	BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	UND	2.000		2,87	5.740,00
0016	CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIIDO	UND	2.000		0,08	160,00
0017	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE, FRASCO COM 80 ML	UND	200		7,12	1.424,00
0018	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML XAROPE, FRASCO COM 80 ML	UND	200		15,06	3.012,00
0019	CARVÃO ATIVADO, GRÂNULO PRETO, INODORO, 12,01 G/MOL, C, PUREZA MÍNIMA DE 90%, GRANULOMETRIA ESPECÍFICA - QUILOGRAMA	UND	30		94,91	2.847,30
0020	CINARIZINA 75MG COMPRIMIIDO	UND	600		0,40	240,00
0021	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 5MG COMPRIMIDO	UND	3.000		0,23	690,00
0022	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, 10MG COMPRIMIDO	UND	6.000		0,44	2.640,00
0023	CILOSTAZOL 100MG COMPRIMIDO	UND	1.900		1,49	2.831,00
0024	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG COMPRIMIDO	UND	3.600		0,36	1.296,00
0025	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG COMPRIMIDO	UND	1.200		0,37	444,00
0026	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO	UND	1.200		0,79	948,00
0027	CODERGOCRINA MESILATO 1MG COMPRIMIDO	UND	1.200		39,81	47.772,00
0028	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10 MG COMPRIMIDO	UND	1.200		0,17	204,00
0029	CURC 400 MG COMPRIMIDO	UND	4.000		6,49	25.960,00
0030	COLCHICINA 0,5MG COMPRIMIDO	UND	1.200		0,44	528,00
0031	CORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	UND	3.000		0,71	2.130,00
0032	DIIDROERGOCRISTINA MESILATO 6MG COMPRIMIDO	UND	1.200		2,74	3.288,00
0033	DIIDROERGOCRISTINA COM FLUNARIZINA 3/10 MG COMPRIMIDO	UND	1.200		4,99	5.988,00
0034	CLORETO DE POTÁSSIO, 60 MG/ML, XAROPE - FRASCO COM 100 ML	UND	300		23,16	6.948,00
0035	COLAGENASE COM CLORAFENICOL, 6UI+1% POMADA - BISNAGA 30G	UND	340		28,28	9.615,20
0036	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO	UND	9.000		7,13	64.170,00
0037	DESLOTATADINA, 0,5 MG/ML, XAROPE - FRASCO COM 100 ML	UND	400		30,13	12.052,00
0038	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR, FRASCO COM 120ML	UND	500		5,88	2.940,00
0039	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML + BETAMETASONA 0,05MG/ML XAROPE, FRASCO 120ML	UND	500		9,64	4.820,00
0040	DICLOFENACO SODICO 50MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,21	420,00
0041	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,26	520,00
0042	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UND	2.500		0,76	1.900,00
0043	DIOSMINA+HESPERIDONA 450+50MG COMPRIMIDO	UND	2.500		1,36	3.400,00
0044	DIMETICONA 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 10ML	UND	1.000		1,95	1.950,00
0045	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+CETOCONAZOL 0,5/20MG/G CREME, BISNAGA 30G	UND	2.000		25,43	50.860,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0046	DROPROPIZINA 3MG/ML XAROPE, FRASCO COM 120ML	UND	200		19,60	3.920,00
0047	ESCOPOLAMINA COM DIPIRONA, 6,67/333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 20 ML	UND	2.000		7,87	15.740,00
0048	ESOMEPRAZOL 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA	UND	3.200		1,79	5.728,00
0049	FLUTICASONA 50MCG/DOSE SPRAY C/120 DOSES	UND	100		137,05	13.705,00
0050	FURAMATO DE BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDO	UND	1.200		0,94	1.128,00
0051	FURAMATO DE CETOTIFENO 0,2MG/ML XAROPE, FRASCO 120ML	UND	100		25,10	2.510,00
0052	GENFIBROZILA 600MG COMPRIMIDO	UND	1.200		2,46	2.952,00
0053	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL, COMPRIMIDO	UND	3.000		1,06	3.180,00
0054	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO	UND	3.000		0,63	1.890,00
0055	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 25 MG, COMPRIMIDO	UND	600		1,15	690,00
0056	HIDROXIZINA CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML	UND	400		20,98	8.392,00
0057	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO – FRASCO 20 ML	UND	1.000		8,97	8.970,00
0058	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,82	1.640,00
0059	LACTULOSE, 667 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 120 ML	UND	2.000		6,94	13.880,00
0060	LEVOFLOXICINO 500 MG, COMPRIMIDO	UND	1.200		1,71	2.052,00
0061	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA – BISNAGA 30 G	UND	2.000		5,85	11.700,00
0062	MELOXICAM, 15 MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,32	640,00
0063	METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO	UND	1.600		0,71	1.136,00
0064	MOMETASONA, FUROATO 50 mcg SUSPENSÃO NASAL 120 DOSES	UND	1.400		39,89	55.846,00
0065	MONTELUCASTE 10MG COMPRIMIDO	UND	1.900		1,24	2.356,00
0066	MONTELUCASTE 4 MG PÓ GRANULADO	UND	1.900		1,98	3.762,00
0067	MONTELUCASTE 5 MG COMPRIMIDO	UND	1.900		0,67	1.273,00
0068	NIFEDIPINA 10MG SUBLINGUAL COMPRIMIDO	UND	2.800		0,39	1.092,00
0069	NIFEDIPINA 20MG SUBLINGUAL COMPRIMIDO	UND	2.800		2,07	5.796,00
0070	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	UND	1.600		0,16	256,00
0071	NORFLOXAXINO 400MG COMPRIMIDO	UND	1.300		0,70	910,00
0072	NEOMICINA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA – BISNAGA 50 G	UND	1.150		8,95	10.292,50
0073	NITROFURANTOÍNA 100MG CAPSULAS	UND	1.200		0,52	624,00
0074	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG – COMPRIMIDO	UND	3.000		0,89	2.670,00
0075	ÓLEO MINERAL (VASELINA LÍQUIDA / PETROLATO) SOLUÇÃO ORAL 100 ML	UND	1.000		4,94	4.940,00
0076	OXIBUTININA MESILATO 5MG COMPRIMIDO	UND	1.600		1,59	2.544,00
0077	PANTOPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UND	1.600		0,26	416,00
0078	PIROXICAM 20MG COMPRIMIDO	UND	1.600		0,47	752,00
0079	PAPAÍNA, 2%, GEL FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA – POTE 100 G	UND	20		81,93	1.638,60
0080	PHOSFO ENEMA, FOSFADO DE SÓDICO MONOBÁSICO 160 MG/ML ASSOCIADO COM FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML – SOLUÇÃO LAXANTE	UND	1.300		7,47	9.711,00
0081	POLICRESULENO 90MG ÓVULO VAGINAL 6 UNIDADES	UND	50		31,62	1.581,00
0082	RAMIPRIL, 5MG, COMPRIMIDO	UND	1.600		2,10	3.360,00
0083	RAMIPRIL ASSOCIADO AO HIDROCLOROTIAZIDA 5 + 25MG COMPRIMIDO	UND	600		2,02	1.212,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0084	RIVAROXBANA 20 MG, COMPRIMIDO, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	UND	360		181,04	65.174,40
0085	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200 MG COMPRIMIDO CX C/ 60CP	UND	48		294,88	14.154,24
0086	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL, FRASCO 200,00 DOSES	UND	2.000		18,59	37.180,00
0087	SALMETEROL COM FLUTICASONA (SERETIDE@SPRAY) 50/500MCG – FRASCO COM 120 DOSES	UND	200		176,86	35.372,00
0088	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SÓDIO 714 + 7,7 MG/G SUPOSITÓRIO 6,5 G	UND	500		6,58	3.290,00
0089	SIMETICONA, 40 MG, COMPRIMIDO	UND	600		0,41	246,00
0090	SIMETICONA, 75 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS, FRASCO 15 ML	UND	2.000		7,58	15.160,00
0091	SULFADIAZINA DE PRATA 1 % PASTA 100 G	UND	950		33,00	31.350,00
0092	TACROLIMO 1MG/G CREME DERMAT 10G	UND	600		84,18	50.508,00
0093	TENOXICAM 20MG COMPRIMIDO	UND	300		0,85	255,00
0094	TIABENDAZOL 50MG/G POMADA 45GRAMAS	UND	1.000		14,32	14.320,00
0095	VALSARTANA 320MG COMPRIMIDO	UND	2.200		1,48	3.256,00
0096	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUTICASONA 25+250MCG	UND	1.000		126,64	126.640,00
0097	POMADA COMPOSTA POR STRYPHNOENDRON ADSTRINGENS (MART.) COVILLE. BISNAGA 20 G, POMADA 60 MG/G	UND	1.000		81,91	81.910,00
0098	SOMALGIN CARDIO 100MG COMPRIMIDO	UND	1.000		0,70	700,00
0099	FORFIG 100 COMPRIMIDO	UND	1.000		3,71	3.710,00
0100	PASTA D' ÁGUA, TALCO + GLICERINA + ÓX.ZINCO + ÁGUA DE CAL, 25% + 25% + 25% + 25% - BISNAGA 100 G	UND	100		8,67	867,00
0101	GEL COM 10 MG/G (ESCINA) + 50 MG/G (SALICILATO DE DIETILAMÔNIO). BISNAGA 30 G	UND	120		29,80	3.576,00
0102	COMPOSTO DE SENNA ALEXANDRINA MILL. + CASSIA FISTULA L. 14,634MG + 11,700MG CAPSULAS	UND	20		3,94	78,80
0103	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LAÚRICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA FRASCO 200 ML	UND	100		7,03	703,00
0104	VASELINA SÓLIDA - 30G – BISNAGA	UND	2.000		9,10	18.200,00
					Total:	1.124.095,04

LOTE 07 - MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	UND	8.000		0,17	1.360,00
0002	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30 ML	UND	300		4,40	1.320,00
0003	AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	UND	7.000		0,46	3.220,00
0004	AMOXICILINA + CLAVULONATO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSP ORAL	UND	1.000		39,72	39.720,00
0005	AMOXICILINA + CLAVULONATO 500 MG + 125 MG COMP. OU CAPSULA	UND	7.000		2,90	20.300,00
0006	AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SOLUÇÃO ORAL	UND	1.000		5,68	5.680,00
0007	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	5.000		0,28	1.400,00
0008	ANLÓDIPINO 5 MG COMPRIMIDO	UND	20.000		0,17	3.400,00
0009	GLICOSAMINA CONDRÓITINA 1,5 MG SACHE	UND	10.000		4,12	41.200,00
0010	GLICOSAMINA, SULFATO + CONDRÓITINA, SULFATO 500 + 400 MG CÁPSULA CX C/ 60CP	UND	360		143,09	51.512,40
0011	ATENÓLOL 50 MG COMPRIMIDO	UND	10.000		0,11	1.100,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

0012	AZITROMICINA 40 MG/ML SUSPENÇÃO	UND	1.000		10,21	10.210,00
0013	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	UND	7.000		1,09	7.630,00
0014	BISACODIL 5MG – COMPRIMIDO	UND	600		0,31	186,00
0015	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO	UND	6.000		0,23	1.380,00
0016	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	UND	6.000		0,18	1.080,00
0017	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	UND	6.000		0,23	1.380,00
0018	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UND	4.000		9,36	37.440,00
0019	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO OU CAPSULA	UND	6.000		0,59	3.540,00
0020	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO	UND	7.000		0,41	2.870,00
0021	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	UND	5.000		0,34	1.700,00
0022	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	UND	2.000		1,87	3.740,00
0023	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	UND	4.000		0,43	1.720,00
0024	CLORETO DE SÓDIO, SPRAY NASAL, FRASCO COM 50 ML	UND	200		3,73	746,00
0025	DIPIRONA 500 MG COMPRIMIDO	UND	20.000		0,18	3.600,00
0026	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	UND	1.000		2,24	2.240,00
0027	DOMPERIDONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UND	1.000		15,19	15.190,00
0028	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	UND	1.000		0,10	100,00
0029	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	UND	20.000		0,09	1.800,00
0030	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	UND	10.000		0,22	2.200,00
0031	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	UND	1.000		0,52	520,00
0032	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	UND	50.000		0,17	8.500,00
0033	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	UND	20.000		0,10	2.000,00
0034	GLICAZIDA MR 60 MG COMPRIMIDO	UND	20.000		0,54	10.800,00
0035	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UND	50.000		0,09	4.500,00
0036	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	UND	2.000		2,54	5.080,00
0037	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UND	20.000		0,22	4.400,00
0038	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULAS	UND	5.000		1,17	5.850,00
0039	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	UND	5.000		0,21	1.050,00
0040	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UND	1.000		4,51	4.510,00
0041	LORATADINA 10MG	UND	3.000		0,13	390,00
0042	LOSARTANA 50 MG COMPRIMIDO	UND	100.000		0,10	10.000,00
0043	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	UND	50.000		0,19	9.500,00
0044	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	UND	6.000		0,58	3.480,00
0045	METOPROLOL, 50 MG COMPRIMIDO	UND	3.000		0,83	2.490,00
0046	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME GINECOLOGICO, BISNAGA 50 G	UND	1.000		7,16	7.160,00
0047	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	UND	5.000		0,23	1.150,00
0048	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO	UND	600		3,11	1.866,00
0049	MICONAZOL CREME GINECOLOGICO	UND	600		6,82	4.092,00
0050	NISTATINA 100.000 UI, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 50 ML	UND	600		6,16	3.696,00
0051	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	UND	30.000		0,11	3.300,00
0052	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL	UND	500		1,66	830,00
0053	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	UND	30.000		0,14	4.200,00
0054	PERMETRINA 5% LOÇÃO	UND	1.000		5,35	5.350,00
0055	PENTOXIFILINA 400MG COMPRIMIDO	UND	1.000		1,98	1.980,00
0056	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUCAO ORAL, FRASCO 60 ML	UND	600		5,50	3.300,00
0057	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	UND	2.000		0,22	440,00
0058	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	UND	3.000		0,13	390,00
0059	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UND	3.000		0,20	600,00
0060	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	UND	6.000		0,08	480,00
0061	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9 G PO PARA SOLUCAO ORAL	UND	2.000		1,33	2.660,00
0062	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	UND	50.000		0,15	7.500,00
0063	SULFATO FERROSO 40 MG COMRPIMIDO	UND	2.000		0,08	160,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Total:	391.188,40
---------------	-------------------

5.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **4.416.585,94 (quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, considerando os orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de estimado, de acordo com pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Central de Compras do Município de Altaneira/CE, seguindo as normativas e a legislação vigente.

5.2.1 - Os valores unitários estimados dos itens desta solução encontram-se consolidados na Planilha Orçamentária - custo direto, bem como no Resumo do Orçamento.

5.3 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima, independentemente do valor total do lote.

5.4 - Caso o licitante seja o próprio fabricante do(s) produto(s)/bem(ns), o mesmo deverá indicar na sua proposta de preços inicial a marca de modo a não ser identificado, neste caso, deverá incluir o Termo "MARCA PRÓPRIA" em campo da plataforma eletrônica destinado a esta finalidade.

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os produtos/medicamentos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

6.2 - Os produtos/medicamentos deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

6.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/medicamentos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

6.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos/medicamentos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização, lote e o prazo de validade, quando for o caso.

6.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

6.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

6.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

6.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Os produtos objeto da contratação são classificados como **bens comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

7.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 - Não será exigida garantia de contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **4.416.585,94 (quatro milhões quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os produtos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

10.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

- 11.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.6** - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 11.7** - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 11.8** - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 11.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.9.1** - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 11.10** - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 11.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** - A gestão e fiscalização do contrato será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias a fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.
- 12.2** - A fiscalização da contratação será exercida por representante da administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o gestor do contrato, de acordo com estabelecido no art. 117 da lei 14.133 de 2021.
- 12.3** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.4** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.5** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.6** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 12.7** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.8** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.8.1** - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

12.8.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

12.8.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.10 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.13 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

12.13.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 13.1.5** - Fraudar o procedimento de contratação;
- 13.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 13.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 13.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1** - Advertência;
- 13.2.2** - Multa;
- 13.2.3** - Impedimento de licitar e contratar e;
- 13.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão em sua forma eletrônica, conforme rege a lei federal 14.133 de 2021 e suas alterações, ficando por esse termo, proibido exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2 - Poderá o Município de Altaneira/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.3 - O Município de Altaneira/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.4 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.5 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

14.6 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 - Salientamos que, se alguma situação, não prevista neste Instrumento, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS

15.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos de Recursos Próprios, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	10.301.0037.2.038.0000	3.3.90.30.00
04	02	10.302.0176.2.053.0000	3.3.90.30.00
04	02	10.301.0004.2.039.0000	3.3.90.30.00

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altaneira/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altaneira/CE, 27 de junho de 2025.

Ivanna Maria de Alcantara
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Prefeitura Municipal de Altaneira/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2025.06.27.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços/produtos especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, injetáveis e soluções, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001						
Total:						

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: (.....) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta para depósito:

Titular:

Local e Data:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

.....
Assinatura do Proponente

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

MINUTA DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.27.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a, para o fim que nele se declara.

O **Município de Altaneira**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.385.503/0007-71, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Ivanna Maria de Alcântara, residente e domiciliado(a) na Cidade de Altaneira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2025.06.27.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.06.27.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pela Sra. Ivanna Maria de Alcântara, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, injetáveis e soluções, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - Termo de Referência;
- 2.2.2 - Edital da Licitação;
- 2.2.3 - Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

6.12. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar os produtos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Altaneira/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Altaneira/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
CNPJ: 07.385.503/0001-71

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF